

Mensagem nº 030/2022, de 30 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 09 / 06 / 22

1ª Secretária

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,


Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 606/2018, de 04 de maio de 2022, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências".

O Projeto de Lei em alusão objetiva a alteração do caput do art. 2º e acrescentando o inciso XVI, e revogação do inciso III, art. 3º, ambos da Lei nº 606/2018, que trata da criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Considerando que os recursos oriundos das atividades desenvolvidas pelo Controle Urbano não devem constituir os recursos do Fundo de Meio Ambiente, essa alteração faz-se necessária, uma vez que os valores arrecadados por meio das taxas emitidas pelo Controle Urbano devem ser depositados diretamente na conta do tesouro municipal, para que possa ser utilizado nas obras de infraestrutura do Município.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Paulo César Feltosa Arrais
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador José Clenildo Nunes de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

Projeto de Lei nº ____/2022, de 30 de maio de 2022.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 606/2018, de 04 de maio de 2022, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 606, de 04 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º. O Fundo de que trata a presente Lei tem por finalidade o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico, compreendendo a execução das seguintes atividades, após consultado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

(...)

XVI – Os recursos disponibilizado no Fundo Municipal de Meio Ambiente poderão ser utilizados na construção, reforma, requalificação e revitalização de Praças e Espaços de Convivência Socio Ambientais.

Art. 3º - *Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:*

- I. Dotações orçamentárias oriundas do próprio Município;*
- II. Taxas de licenciamento ambiental;*
- III. REVOGADO;*
- IV. Multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização de recursos ambientais e por*



- descumprimento de medidas compensatórias destinadas a proteção, à preservação, à recuperação da degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;*
- V. *Recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias destinadas à implantação ou à manutenção de unidades de conservação, contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, aquisição de equipamentos e execução de obras relacionadas à proteção, à preservação, à conservação e à recuperação de meio ambiente;*
 - VI. *Contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado e Município e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;*
 - VII. *Recursos oriundos de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;*
 - VIII. *Recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;*
 - IX. *Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração das permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo Município;*
 - X. *Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;*
 - XI. *Valores oriundos de condenações judiciais referentes às ações ajuizadas pelo Município, em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente;*
 - XII. *Outros recursos que por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo."*

(...)

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar Decreto, se necessário, regulamentando a presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 30 dias do mês de maio de
2022.



Paulo César Feltosa Arrais
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]